

Lei nº 0885/99

Concede subvenções e contribuições  
e dá outras providências.

O povo do Município de Simonésia, Estado  
de Minas Gerais, por seus representantes, decretou,  
e eu, Prefeito Municipal, em seu nome,  
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de R\$ 100.200,00 (em mil e duzentos reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

Transferências a instituições multigovernamentais

transferência à emater	R\$	26.000,00
transferência à associação microrregional	R\$	1.000,00
transferência ao consórcio de saúde - CUS/CPARÁ	R\$	30.000,00

Subvenções sociais

subvenção à creche	R\$	5.000,00
subvenção à clubes esportivos	R\$	1.000,00
subvenção à assoc. prod. rurais do Mun. Simenésia	R\$	5.000,00
subvenção ao conselho da criança e adolescente	R\$	1.000,00
subvenção ao asilo	R\$	5.000,00
subvenção ao conselho Municipal de as. social	R\$	5.000,00
subvenção à opae	R\$	15.000,00

Subvenções econômicas

subvenção à emprematas	R\$	5.000,00
------------------------	-----	----------

Contribuições correntes

contribuição ao IORRMS	R\$	1.200,00
------------------------	-----	----------

Art. 2º Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo executivo municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da

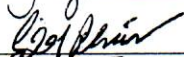
entidade ou instituição, beneficiada por esta Lei. (184)

Parágrafo único - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balanete ou balanço do exercício anterior comprovando a aplicação da subvenção recebida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2000

Simoneia MG, 31 de dezembro de 2000

  
Geraldo Luiz da Terra Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Luiz da Terra Pereira  
Prefeito Municipal